

Sindicâncias Administrativas Disciplinares envolvendo Militares Estaduais da PMCE e CBMCE, em períodos de gozo de férias, licenças e/ou outros impedimentos legais. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza 21 de agosto de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, RESPON-
DENDO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10/2018.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AS CORREIÇÕES REALIZADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, I, II e XVI, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c o art. 41 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo (nos termos do ato publicado no D.O.E CE nº 010, de 13 de janeiro de 2017); CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da CGD; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos concernentes as correções (fiscalizações, inspeções, dentre outras) realizadas pela Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual; RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Correções são procedimentos de fiscalização e inspeção a serem realizados nos diversos órgãos que integram as vinculadas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, bem como nos setores da Secretaria da Justiça e Cidadania relacionados com o trabalho dos agentes penitenciários, cujo objetivo se traduz na verificação da regularidade, eficiência e aprimoramento do serviço público e, também, no cumprimento das disposições legais e normativas.

Art. 2º As correções classificam-se em:

I - ordinárias: correções previamente agendadas;
II - extraordinárias: realizadas sem aviso prévio, em virtude da necessidade de fiscalização imediata, bem como em consonância com as singularidades estabelecidas no Art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 3º As correções ordinárias e extraordinárias serão instauradas de ofício por determinação do Controlador Geral de Disciplina ou por quem este designar, mediante expedição de Portaria instauradora.

Parágrafo único. No caso das correções extraordinárias a Portaria poderá ser publicada em data posterior aos trabalhos de fiscalização efetivamente realizados, haja vista a natureza urgente do procedimento.

Art. 4º As correções serão realizadas por servidores (encarregado ou comissão) lotados no Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC/CGD, de acordo com o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 98/2011, conforme designação do Controlador Geral de Disciplina, sendo o encarregado ou comissão auxiliados por outros integrantes lotados na CGD, caso necessário.

Art. 5º As Correções ordinárias seguirão cronograma previamente sugerido pelo Orientador da Célula de Fiscalização e Correição CEFIS/CGD e/ou pelo Coordenador do Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC/CGD, devidamente aprovado pelo Controlador Geral de Disciplina.

Art. 6º Os titulares das unidades a serem correcionadas, assim como os gestores maiores das instituições, seja civil ou militar, serão notificados formalmente, com prazo de quinze dias de antecedência, salvo nos casos de correções extraordinárias.

Art. 7º Serão objetos de exame, entre outros:

I - livros das repartições policiais e/ou, conforme a necessidade, registros e assentamentos de instauração, remessa e devolução de autos;
II - procedimentos policiais instaurados e tramitando na repartição policial, e outros procedimentos de qualquer natureza, cujo exame se torne necessário;
III - o quantitativo de procedimentos concluídos e remetidos ao Poder Judiciário;

IV - materiais apreendidos e vinculação com procedimentos policiais;
V - laudos periciais, requisições ministeriais e judiciais e outros expedientes que se mostrarem relevantes;

VI - material bélico da repartição - armas, munições, coletes, etc;
VII - o prédio e seus respectivos compartimentos, estado de conservação, limpeza e segurança, adequação das dependências físicas em face da natureza da tarefa desempenhada, dentre outros fatores correlatos;

VIII - estado geral de conservação e limpeza das viaturas, mobiliários e equipamentos/materiais diversos, além da conferência de carga quando se mostrar necessário;

IX - situação do efetivo da repartição, escalas, emprego, licenças e questões disciplinares;

X - equipamentos acautelados - veículos, motos, armas, etc.

Art. 8º Concluída a correção será elaborado relatório circunstanciado, devendo conter, em especial:

I - a indicação e descrição das irregularidades eventualmente detectadas, acompanhadas das respectivas justificativas ou esclarecimentos prestados pelo responsável pela unidade correcionada;

II - a indicação do quantitativo de procedimentos concluídos e remetidos ao Poder Judiciário;

III - sugestões e críticas para o melhoramento da unidade vistoriada;

IV - eventual sugestão de instauração de investigações preliminares, sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, conforme o caso concreto, e

levando em consideração os elementos relacionados com a justa causa disciplinar (indícios de autoria e materialidade) colhidos no decorrer da correção. Art. 9º A correção extraordinária se destina à verificação e imediata apuração de:

I - fundadas suspeitas ou reclamações que indiquem abusos, erros ou omissões prejudiciais ao regular funcionamento dos encargos da administração pública;
II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade das instituições;
III - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto.

Parágrafo único. Aplicam-se à correção extraordinária, naquilo que couber, as normas estatuídas para a correção ordinária.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 20 de agosto de 2018.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, RESPONDENDO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº84/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 1289/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 14 de agosto de 2018, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 84/2018, Processo Administrativo nº 04531/2018, no dia 06 de setembro de 2018, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 24/08/2018; Data de Abertura das Propostas: 06/09/2018, às 14h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/09/2018, às 14h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.** O edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Francisco Lindolfo Cordeiro Junior, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2018.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior
PREGOEIRO

Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
João Norberto Aguiar Azevedo
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Jorge Gomes Marinho
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Sonale Paiva Cidrão
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

*** **

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº88/2018

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 128-A/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 21 de março de 2018, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 88/2018, Processo Administrativo nº 04975/2018, no dia 14 de setembro de 2018, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 27/08/2018; Data de Abertura das Propostas: 14/09/2018, às 14h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/09/2018, às 14h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEIS FORMATO A4 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.** O edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Tomaz Martins de Queiroz, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2018.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

Gleyse Samara Lima
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Hamer Soares Rios
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Jorge Gomes Marinho
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

